

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE  
NA ERA TECNOLÓGICA**

---

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha  
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

## **INTERNET E PRECONCEITO**

## **INTERNET AND PREJUDICE**

**Fernanda Cristina dos Santos**

### **Resumo**

O atual resumo expandido visa observar e analisar as ações do ser humano perante ao próximo no meio tecnológico. É de conhecimento geral que o ataque às minorias é uma ação que não decorre da Internet pois não apenas a mesma, como muitas das mídias de comunicação implantadas na era tecnológica incitam de alguma forma comportamentos de caráter preconceituoso. A questão é que nenhuma delas abre tanto as portas para o discurso de ódio quanto a Internet.

**Palavras-chave:** Diversidade, Respeito, Direitos humanos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The current expanded abstract aims to watch and analyze the human actions towards others in the technological field. It's known that attacking minorities isn't something that comes from the Internet because not only itself, but many communication medias somehow insinuate behaviors of a preconceived nature. The point is that none of them opens as many doors for hate speech as the Internet.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Diversity, Respect, Human rights

## **INTRODUÇÃO**

O ser humano, ao procurar vencer os obstáculos impostos pela natureza, utilizou de sua inteligência para desenvolver meios que o ajudasse a superar as dificuldades de determinadas circunstâncias, meios esses que culminaram no que entendemos por “tecnologia”. Dessa forma, podemos observar que a implantação dos meios tecnológicos na vida humana vem acontecendo desde cedo no âmbito histórico. Mas foi apenas em 1969, nos Estados Unidos, que ocorreu o surgimento do que conhecemos hoje por “Internet”.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2016, cerca de 116 milhões de brasileiros já possuíam acesso à Internet. Isso representa uma grande porcentagem da população, o que coloca em questão a consciência de cada um desses milhões de usuários no momento de lidar com a grande diversidade que é o mundo em que estão inseridos.

Comentários machistas, racistas e homofóbicos são apenas alguns dos tipos de preconceito que podemos observar no comportamento de uma parte de usuários da Internet. A possibilidade do anonimato é um prato cheio para pessoas intolerantes, o que traz à tona o objetivo desta pesquisa, que é observar e analisar as ações humanas que ferem os direitos humanos das minorias no meio virtual.

### **1. O PRECONCEITO**

Uma mulher não é contratada para um trabalho tipicamente masculino. Um jovem negro caminhando pelas ruas é abordado agressivamente pela polícia. Um garoto declara sua orientação sexual e é expulso de casa. Esses são alguns dos exemplos de discriminação por preconceito que acontecem diariamente na sociedade.

O significado da palavra “preconceito”, segundo o dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2011), é uma opinião formada antecipadamente sem fundamento sobre algo ou alguém. Logo, podemos observar que a formação de conceitos pré-formados acerca do outro é perigosa pois não afeta apenas o indivíduo atingido como a sociedade como um todo, gerando desigualdade. O comportamento de uma pessoa pode efetivamente influenciar outras a agirem da mesma maneira, provocando assim uma cadeia preconceituosa que se estende pelos meios de comunicação.

## **1.1 A INTERNET**

Desde o seu surgimento, a Internet trouxe inúmeros questionamentos a respeito de sua existência, seus objetivos e suas consequências. Originalmente criada com o intuito de facilitar a vida humana e servir como meio de comunicação, sua propagação era previsível e gradativamente contínua. Até a atualidade a rede prossegue em expansão, com isso alcançando uma grande quantidade de pessoas e conectando-as.

O compartilhamento interpessoal de conteúdo é algo que tem aspectos positivos e negativos em todos os seus aspectos. A possibilidade de um indivíduo entrar em contato com pessoas de qualquer origem pede que os horizontes de aceitação se ampliem, posto que na Internet encontramos uma imensa diversidade em todos os quesitos como raça, sexo e orientação sexual, exigindo assim um posicionamento de respeito às minorias.

## **1.2 AS MINORIAS**

A adoção do termo “minorias” para se referir às partes oprimidas da sociedade é simbólica. De acordo com dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) em 2015, 51,48% da população brasileira é composta por mulheres, bem como 53,6% é composta por negros (pretos e pardos), segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2014. Podemos então observar que a ideia de minorias não está expressa em uma questão quantitativa, e sim em uma desvantagem social desses grupos e as diferentes relações de dominação aplicadas sobre os mesmos.

O controle exercido sobre mulheres, negros e a comunidade LGBTQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e outros) são exemplos claros de opressão dentro da coletividade. Comportamentos socialmente impostos para enquadrar homens brancos, héteros e cisgêneros em uma posição privilegiada da pirâmide social são responsáveis também pela atitude patriarcal e preconceituosa em relação às minorias, o que traz de volta à tona a diversidade que é o mundo em que vivemos.

“O que fez a espécie humana sobreviver não foi apenas a inteligência, mas a nossa capacidade de produzir diversidade. Essa diversidade está sendo negada nos dias de hoje por um sistema que escolhe apenas por razões de lucro e facilidade de sucesso” (COUTO, 2009, p9). A negação da diversidade é explícita e acontece por diversos critérios culturalmente estabelecidos pela sociedade tradicional. O papel da mulher até os dias de hoje é visto como

um ato de submissão, sendo interpretada como cuidadora da casa e da família, por exemplo. No caso das mulheres negras esse fato se intensifica, posto que desde cedo na história elas foram vistas como servas e inferiores. Esse é um evento que se estende até a atualidade de maneiras diferentes, mas não em menor escala. A desconstrução desses papéis é uma batalha que vem sendo travada por ícones como o Movimento Feminista, que consiste no conjunto de defesa de ideologias políticas e sociais que visam libertar a sociedade de padrões patriarcais baseados em normas de gênero.

### **1.3 OS DIREITOS HUMANOS**

Segundo o site oficial da ONU (Organização das Nações Unidas), os “direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. Essa definição faz um paralelo com a ideia de Hannah Arendt, que é o “direito a ter direitos”, já que os direitos humanos são garantidos pela lei, portanto protegendo pessoas e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana, que incluem a aquisição de direitos igualitários a todos os componentes da sociedade.

A discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, além de ferirem as disposições dos direitos humanos, podem também ferir direitos estabelecidos por outras vertentes como o Art. 5º da Constituição Federal, que prevê que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”, dessa forma tornando a violação da natureza desses direitos uma infração.

## **2. PRECONCEITO NA INTERNET**

Em sua posição de plataforma digital, a Internet funciona por meio do compartilhamento de informações. Vez ou outra, essas informações não são bem interpretadas por uma parcela da sociedade que não compreende a diferença do outro. Esse fato pode tomar vários rumos, sendo um deles o discurso de ódio. O discurso de ódio consiste uma mensagem que incita a discriminação e promove o preconceito em virtude da raça, religião, orientação sexual, gênero, condição física ou outra característica. A garantia do anonimato traz segurança ao opressor e isso acaba por contribuir para o ataque à minoria em questão.

A implantação de discurso de ódio na internet é geralmente defendida com o argumento de que a mesma ilustra uma mera expressão do pensamento ou uma simples oposição de conformidade tendo em vista a garantia constitucional da liberdade de expressão. Entretanto, Freitas e Castro (2013, p. 351) se posicionam diante do discurso do ódio enxergando-o como uma “manifestação ofensiva, dirigida em especial a grupos minoritários da sociedade contemporânea, com o objetivo de promover a sua segregação e de minimizar sua participação no exercício da cidadania”.

As estatísticas comprovam a ação opressora na Internet. Casos como o da jornalista brasileira Maria Júlia Coutinho, apresentadora das questões meteorológicas no Jornal Nacional, que recebeu ofensas no Facebook, se repetem constantemente. Somente no ano passado, a SAFERNET recebeu 86,5 mil denúncias no Brasil, de 17,3 mil páginas com conteúdo racista. Desse total, 11 mil (64,1%) estavam no Facebook. A grande quantidade de denúncias posiciona o racismo na segunda posição entre os crimes de direitos humanos na internet, logo atrás da pornografia infantil. Ofensas em redes sociais são reconhecidas como crime, chamado de Crime Cibernético, o que pode impor até três anos de prisão para o indivíduo que sofra denúncia ao publicar mensagens de ódio e violência.

Como visto, o preconceito racial é um dos maiores problemas da atualidade na Internet, mas não é o único da ampla gama de vertentes da diversidade. No ano de 2012, um conjunto de debates realizados pela revista Trip na Campus Party Brasil, o evento de maior tamanho no quesito tecnológico do país, reuniu diversas blogueiras e jornalistas que defendem o Feminismo para debater acerca do tema “Machismo na rede”. A colunista Milly Lacombe, da revista TPM afirmou que a consequência do machismo online tem influência sobre o mundo real. “Qualquer mulher com opinião na Internet é uma ameaça, incomoda. [...] O fim dessa avenida da internet acaba em crimes contra as mulheres”, afirma Lacombe.

Podemos então observar a necessidade de intervenção para evitar e buscar a possível extinção de atos de caráter refratário ao respeito aos direitos humanos.

A possibilidade de ampliação de penas e a adoção de uma legislação que aposta na criminalização como forma de coibir manifestações de ódio e intolerância não é viável. O aumento de penas pecuniárias e de reclusão para condutas como injúria, calúnia e difamação cometidos na Internet não é ideal para a sociedade atual, posto que dessa forma apenas aumentaria o volume populacional carcerário brasileiro o que poderia ser, de certa forma, ineficaz.



A proposta regulamentada pela antiga Presidente da República, Dilma Rousseff, foi a adoção do Marco Civil da Internet. O mesmo estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e promete garantir a segurança moral de todos os indivíduos na Internet, como previsto no Art. 1º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 que estabelece *“princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.”*

Ainda que não seja uma visão compartilhada por todos, o Marco Civil ilustra uma grande evolução na regularização. A lei não ocasionou na perda de liberdade, mas sim na garantia de que esta liberdade não seja enfraquecida ou ignorada pelas grandes corporações. O Brasil é um dos países com o maior índice de uso da rede mundial de computadores, e o Marco Civil da Internet nos coloca em patamares próximos do Chile e da Holanda, que já possuem leis parecidas. A criação do Marco, que já foi reconhecida e alvo de elogios feitos pela ONU e pelo criador da Internet, Tim Berners-Lee, tem como objetivo agir como um importante mecanismo de defesa contra danos à privacidade dos usuários da Internet, além de garantir que cada um se responsabilize por aquilo que compartilha e publica.

## **CONCLUSÃO**

Com a adoção da tecnologia na vida cotidiana, comentários machistas, racistas e homofóbicos são alguns dos tipos de preconceito que podemos observar no comportamento de uma parte de usuários da Internet. O discurso de ódio, caracterizado pela ofensa generalizada às minorias, está presente não só no mundo real como também na rede. Padrões de gênero, orientação sexual ou imposições raciais são exemplos claros. Essas condutas preconceituosas ferem os direitos humanos, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), e interferem diretamente na vida em sociedade. A diversidade é um fato cultural e histórico no Brasil e no mundo, o que não torna moralmente nem legalmente justificável a ação de comportamentos intolerantes em relação ao próximo. A inserção do Marco Civil da Internet na legislação brasileira, juntamente com o respeito mútuo entre os cidadãos podem efetivamente mudar esse cenário de ódio presente na sociedade atual.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Código civil (2002). *Código civil*. 19<sup>a</sup> ed. São Paulo: Rideel, 2014.
- COUTO, Mia. *E se Obama fosse africano?* 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- LAROUSSE, *Dicionário de Língua Portuguesa*. 3<sup>a</sup> ed – São Paulo: Lafonte, 2009.
- ZILLES, Urbano. *Pessoa e Dignidade Humana*. Curitiba: Editora CRV, 2012.
- Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: [www.mdh.gov.br](http://www.mdh.gov.br). Acesso em 15-04-2018.
- ONU Brasil. Disponível em: [nacoesunidas.org](http://nacoesunidas.org). Acesso em 15-04-2018.
- Planalto. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)
- Priberam. Disponível em: [www.priberam.pt/dlpo](http://www.priberam.pt/dlpo). Acesso em 15-04-2018.
- Safernet Brasil. Disponível em: [new.safernet.org.br](http://new.safernet.org.br) e [indicadores.safernet.org.br/index.html](http://indicadores.safernet.org.br/index.html). Acesso em 15-04-2018.